Fls.: 40
SEMAIC

## Termo de referência

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

(Processo Administrativo nº 6666/2024)

1. **CONDIÇÕS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | GASOLINA COMUM | LT | 40.000 | R$ 7,71 | R$ 308.400,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S10 | LT | 110.000 | R$ 7,86 | R$ 864.600,00 |
| 03 | ÓLEO DIESEL S500 | LT | 150.000 | R$ 7,28 | R$ 1.092.000,00 |
| 04 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – 20 LT | GL | 120 | R$ 680,95 | R$ 81.714,00 |
| 05 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SIMILAR – 20 LT. | GL | 80 | R$ 524,67 | R$ 41.973,60 |
| 06 | ÓLEO LUBRIFICANTE 90 – 20 LT | GL | 30 | R$ 798,89 | R$ 23.966,70 |
| 07 | ÓLEO LUBRIFICANTE 140 – 20 LT | GL | 30 | R$ 655,33 | R$ 19.659,90 |
| 08 | ÓLEO HIDRÁULICO 68 – 20 LT | GL | 130 | R$ 391,51 | R$ 50.896,30 |
| 09 | ÓLEO HIDRÁULICO TDH 10W30 – 20 LT | GL | 120 | R$ 909,67 | R$ 109.160,40 |

Fls.: 41

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO 80W90 TIPO "A" 20 LT | GL | 50 | R$ 1.008,30 | R$ 50.415,00 |
| 11 | ARLA 32 – AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO – 20 LT | GL | 20 | R$ 118,91 | R$ 2.378,20 |
| 12 | ÓLEO DE FLUIDO PARA FREIO DOT 3 – 500 ML | UN | 20 | R$ 112,07 | R$ 2.241,40 |
| 13 | ÓLEO DE FLUIDO PARA FREIO DOT 4 – 500 ML | UN | 40 | R$ 55,44 | R$ 2.217,60 |
| 14 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA – 1000 ML | LT | 120 | R$ 50,00 | R$ 6.000,00 |
| 15 | ÓLEO LUBRIFICANTE 02 TEMPOS 500 ML | UN | 100 | R$ 32,31 | R$ 3.231,00 |
| 16 | GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG | BALDE | 25 | R$ 1.053,13 | R$ 26.328,25 |
| 17 | GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG | UN | 500 | R$ 48,71 | R$ 24.355,00 |
| 18 | GRAXA PARA CHASSI 1 KG | UN | 500 | R$ 68,90 | R$ 34.450,00 |
| **VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL** | | | | R$ 6.531,64 | R$ 2.743.987,35 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação surge em virtude da necessidade de manutenção da frota da Secretaria Municipal de agricultura, Indústria e Comércio deste Município. Esta aquisição visa manter sua operacionalidade, garantindo a segurança e eficiência dos serviços por ela prestados.

2.3.1. Considerando o diagnóstico das áreas envolvidas, a manutenção dos veículos e implementos é essencial para garantir a eficiência e a longevidade dos motores e componentes mecânicos. A aquisição de lubrificantes novos e de alta qualidade é crucial para assegurar a lubrificação adequada, reduzir o atrito e prevenir falhas mecânicas. A manutenção preventiva, através da substituição regular dos lubrificantes, é fundamental para evitar paradas inesperadas e custos elevados com reparos. Além disso, a reposição de combustíveis.

2.3.2. A execução desta aquisição contribuirá para o atendimento geral a comunidade, assegurando que os veículos estejam em condições ideais para aprestar serviços de qualidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇAO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

3.1.2. O presente registro de preço visa à contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, que atenderá as necessidades desta secretaria.

3.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. O CONTRATADO deverá fornecer os produtos e materiais de forma PARCELADA conforme solicitação da CONTRATANTE, nos locais indicados pela mesma, mediante solicitação do responsável, sendo todos os custos relativos à entrega de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Li Federal nº 14.133/2021.

3.5. Possuir autorização na Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (resolução ANP nº 4112013) bem como que os combustíveis vendidos possuam registros na ANP (Resolução ANP nº 0112014 e Resolução ANP nº 2212014).

3.6. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de conformidade, expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao Recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 09, de 07/03/2007).

3.7. Realizar Análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para isso a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

4.1.1.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

### 4.2. DA EXIGENCIA DE CARTA DE SOLIDAIEDADE

4.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.2.1. Trata-se de contratação de maneira pontual em que somente serão pagos fornecedores que efetivamente entreguem os bens objeto desta contratação conforme solicitado.

### 4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Fls.: 44

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos itens, objeto deste termo de referência deverão ser entregues de forma IMEDIATA/PARCELADA, de acordo com as solicitações desta Secretaria.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos itens deve ser realizada após o efetivo recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de compra em conjunto com a nota de empenho emitidos pela CONTRATANTE.

6.2. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada via e-mail oficial pela CONTRATANTE ao e-mail indicado em contrato pela CONTRATADA.

6.3. A entrega dos itens objeto desta contratação deve ser entregue de forma IMEDIATA após efetivo recebimento da ordem de compra e pela CONTRATADA

6.3.1. Os produtos devem ser entregues de forma IMEDIATA/PARCELADA conforme solicitação da Secretaria, o fornecimento do combustível deve ser realizado no estabelecimento do proponente vencedor, mediante solicitação do responsável, sendo que todo o custo relativo à entrega é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Após a formalização do ajuste, a entrega/troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer imediatamente, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da secretaria, mediante requisição devidamente assinada pelo setor responsável, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da CONTRATANTE.

6.5. Os combustíveis e Lubrificantes objeto desta contratação deverão ser fornecidos conforme exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc. – atentando-se a CONTRATADA, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 0.078/90, (Código de defesa do consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste município.

6.6. Os Combustíveis deverão ser fornecidos de FORMA IMEDIATA/ PARCELADA, a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses ou o consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

6.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O local para abastecimentos deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (Cinco quilômetros) de distância da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Conceição do Araguaia-PA, a qual se situa na rua 19, s/n, Bairro Vila Nova – CAEC (centro de atendimento ao empreendedor cidadão), Conceição do Araguaia – PA.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Le nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contatada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 7.6. PROCEDIMENTO PARA TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.6.1.1. Concluindo a entrega de todos os itens, objetos desta contratação, se estiverem em perfeitas condições de entrega e atestados pelo **FISCAL** ou **SUSBSTITUTO** de contrato, após efetuados todos os testes e verificações necessárias, bem como recebida toda a documentação exigida neste termo de referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pelo fiscal e/ou substituto o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, emitido pela contratada juntamente com demais documentos exigidos.

7.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 7.6.3. PROCEDIMENTOS DE FISCALOZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.6.3.1. Os itens descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo Gestor da Secretaria.

7.6.3.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por

qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

7.6.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTATADA sem ônus Para a CONTRATANTE.

7.6.4. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.4.7. 7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6.5. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.6.5.1. 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

Fls.: 47

pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6.5.3. Além dos requisitos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6.5.3.1. Verificação de documentação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual/distrital e municipal;

7.6.5.3.2. Inspeção de qualidade e conformidade;

7.6.5.3.3. Acompanhamento de cronograma e prazos;

7.6.5.3.4. Avaliação de desempenho e satisfação;

7.6.5.3.5. Monitoramento ambiental e social.

7.6.6. **GESTOR DO CONTRATO**

7.6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.6.6.2. 7.66.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.6.6.3. 7.66.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.6.6.4. 7.66.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.6.6.5. 7.66.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

48

7.6.6.6. 7.66.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6.6.7. 7.66.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Fls: 49

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar;

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade;

8.2.5.3. Proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências IMPEDITIVAS INDIRETAS (Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

50

8.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº77, de 2022.

8.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **CESSÃO DE CRÉDITO**

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

Fls. 51

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. O fornecimento do objeto será de forma **IMEDIATA/PARCELADA** de acordo com solicitado pela **CONTRATANTE.**

### 10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Fls.: 52

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A habilitação técnica será conforme Edital.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1. A qualificação técnica será conforme edital

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação e de 2.743.987,35 (dois milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), os valores unitários estarão pormenorizados na formalização de pesquisa de preços e demais relatórios anexos a este processo licitatório.

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata total tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls: 54

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4.1. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União**

12.2. **ORIGEM:**

12.2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

12.2.2. Programa: 20.122.0037.2.088 Elemento: 3.3.90.30.00 Fonte: 15000000

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Uma vez notificada de que poder executivo municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

13.2. Uma vez contratada, deverá o proponente vencedor iniciar imediatamente após o recebimento da ordem de compra ou documento similar, a execução do contrato, de acordo como especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e ainda:

13.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua CULPA ou DOLO, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

13.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticados por seus empregados durante a prestação de serviços contratados.

13.3. Zelar pela perfeita entrega dos itens contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, ser sanadas IMEDIATAMENTE a notificação.

13.4. Entrega dos itens contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas totais referentes às entregas.

Fls: 55

13.7. Realizar a contratação de toda mão-de-obra necessária para a execução do objeto, responsabilizando por todos os encargos devidos quanto aos direitos trabalhistas, tais como férias proporcionais, /3 sobre férias, 13º salário proporcional, previdência e IR, se houver, entre outros, exigidos pela legislação trabalhista.

13.8. Fornecer uniformes de identificação.

13.9. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas neste processo licitatório.

13.10. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.11. **A CONTRATADA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS DEVERÁ:**

13.11.1. Fornecer os combustíveis e lubrificantes, objeto deste termo de referência, com todas as especificações técnicas fornecidas pelo ETP e projetos em anexo a este processo sem falhas;

13.11.2. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

13.11.3. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a prestação de serviços com qualidade não satisfatória, serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas, incluindo a suspensão ou decaimento do contrato;

13.11.4. A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às normas legais e regulamentos aplicáveis e recomendações aceitas pela boa técnica.

13.11.5. Manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pelo executivo municipal, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

14. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

14.1. **UMA VEZ DECIDIDA À CONTRATAÇÃO, O PODER EXECUTIVO OBRIGA-SE A:**

14.1.1. Convocar o proponente vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;

14.1.2. Permitir acesso dos empregados do proponente vencedor às suas dependências para prestações referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor;

14.1.4. Fiscalizar através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao fornecimento contínuo dos combustíveis e lubrificantes, objeto desta contratação, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela prefeitura municipal, não deva ser interrompida;

14.1.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, estabelecidas neste termo de referência e a proposta de aplicação de sanções;

14.1.6. Efetuar o pagamento pelos bens fornecidos, objeto do contrato;

14.1.7. Analisar e validar as certidões relativas à regularidade fiscal do contratado de modo a viabilizar o pagamento;

14.1.8. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento;

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2. Dar causa a inexecução parcial ou total do contrato;

15.3. Dar causa a inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste termo as seguintes sanções:

15.5. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.6. Multa: Calculada na forma do edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo a mesma ser aplicada cumulativamente com outras sem prejuízo;

15.7. Impedimento de licitar e contratar: Aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 anos.

15.7.1. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como por infrações administrativas que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 anos e máximo de 06 anos.

15.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) doas encaminha-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.10. **Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:**

15.10.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.10.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.10.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.10.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.10.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.12. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.13. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.14. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.15. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.16. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.17. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.18. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.19. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.20. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.20.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.21. Essas penalidades visam garantir a integridade e a eficiência do referido processo licitatório.

## 16. CONCLUSÃO

16.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

16.2. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

16.3. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

16.4. Em conformidade com o estudo técnico preliminar – ETP esta contratação é viável e necessária para o adequado funcionamento operacional da frota desta secretaria, portanto conclui-se que tal contratação atende aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários para a referida contratação.

16.5. A aquisição de combustíveis e lubrificantes destina-se a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Conceição do Araguaia-PA, garantindo além dos requisitos mínimos de operacionalidade a manutenção preventiva e corretiva quando necessário à frota. Esta contratação é essencial para assegurar a segurança eficiência e continuidade das operações dos veículos, bem como a integridade dos mesmos.

Conceição do Araguaia-PA, 13 de agosto de 2024.

**Hallef Lima da Silva**
**Coord do Núcleo de Adm.Fin-Nível**
**Portaria Nº 0178/2023**

Hallef Lima da Silva
Coordenador do Núcleo de Adm. E Fin. Nível I
Portaria: 0178/2023

MAURICIO LIMA BARROS:51599040263

Assinado de forma digital por MAURICIO LIMA BARROS:51599040263
Dados: 2024.09.20 11:42:43 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO**
CAEC – Centro de Atendimento Ao Empreendedor Cidadão
Rua 19, S/N – Bairro Vila Nova CEP: 68540-000 - Conceição do Araguaia-PA.
**CNPJ: 29.392.067/0001-09**

**APROVAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6666/2024**

Considerando as informações prestadas neste presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA referente ao objeto **REGISTRO DE PREO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇLÃO DO ARAGUAIA-PA**, conforme especificações mínimas contidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP anexo a este processo.

Determinando a plena observância das Leis e normas Vigentes Correlatas.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de agosto de 2024.

Mauricio Lima Barros
Secretário de Agricultura
Industria e Comércio
Portaria nº 0122/2024

**Maurício Lima Barros**
**Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**
**Portaria nº 0122/2024**